



**LEI Nº 3.771/2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 3.652/2021 QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL E O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE ALEGRE, TIVER INTERESSE JURÍDICO NA DEMANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as redações do *caput* do art. 2º e parágrafo único do art. 6º da lei municipal de nº 3652/2021, que passarão a vigorar com as redações seguinte:

“Art. 2º. O acordo deverá ser realizado exclusivamente quanto às verbas pleiteadas no processo judicial, podendo ser realizado em qualquer fase processual.”

.....

Art. 6º - .....

Parágrafo Único. Os procedimentos de acordos de que trata a presente lei, deverão ser precedidos do devido procedimento administrativo, ressalvados aqueles realizados em audiência, cujo procedimento administrativo será instaurado posteriormente à audiência, para efeito de aprovação e homologação judicial.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 03 de abril de 2023.

  
**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
Prefeito Municipal